

**APÊNDICE II****DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL****DAS ATIVIDADES DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL  
E DO TRABALHO AVULSO**

Lei 12.023, de 27 de agosto de 2.009

001500-8 – Deixar o sindicato intermediador de divulgar as escalas de trabalho entre os trabalhadores avulsos (art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009).

**Atributo da ementa: Outros**

**Data de vigência: 06/2010**

001501-6 – Deixar o sindicato intermediador de adotar critério isonômico na distribuição das equipes e funções, visando à remuneração em igualdade de condições de trabalho para todos e a participação dos trabalhadores não sindicalizados (art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009).

**Atributo da ementa: Outros**

**Data de vigência: 06/2010**

001502-4 – Deixar o sindicato intermediador de observar nas escalas de trabalho o rodízio entre os trabalhadores avulsos (art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009).

**Atributo da ementa: Outros**

**Data de vigência: 06/2010**

001503-2 – Deixar o sindicato intermediador de repassar aos respectivos beneficiários, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do seu recebimento, os valores devidos e pagos pelos tomadores do serviço, relativos à remuneração do trabalhador avulso (art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009).

**Atributo da ementa: Salário**

**Data de vigência: 06/2010**

001504-0 – Deixar o sindicato intermediador de exibir para os tomadores da mão de obra avulsa e para a fiscalização do trabalho os documentos que comprovem o efetivo pagamento das remunerações devidas aos trabalhadores avulsos (art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009).

**Atributo da ementa: Outros**

**Data de vigência: 06/2010**

001505-9 – Deixar o sindicato intermediador de zelar pela observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho (art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009).

**Atributo da ementa: SST**

**Data de vigência: 06/2010**

001506-7 – Utilizar o sindicato intermediador de qualquer critério que possa dar ensejo à distinção entre trabalhadores sindicalizados ou não sindicalizados para efeito de inclusão em cadastros utilizados na elaboração de escalas, escalação e acesso aos locais de trabalho (art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009).

**Atributo da ementa: Outros**

**Data de vigência: 06/2010**

001507-5 – Deixar o tomador de serviços de pagar ao sindicato os valores devidos pelos serviços prestados ou dias trabalhados, acrescidos dos percentuais relativos a repouso remunerado, 13º salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço), para viabilizar o pagamento do trabalhador avulso, bem como os percentuais referentes aos adicionais extraordinários e noturnos (art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009).

**Atributo da ementa: Salário**

**Data de vigência: 06/2010**

001508-3 – Deixar o tomador de serviços de efetuar o pagamento dos valores a que se refere o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do encerramento do trabalho requisitado (art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009).

**Atributo da ementa: Salário**

**Data de vigência: 06/2010**

001509-1 – Deixar o tomador de serviços de recolher os valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido dos percentuais relativos ao 13º salário, férias, encargos fiscais, sociais e previdenciários, observando o prazo legal (art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009).

**Atributo da ementa: FGTS**

**Data de vigência: 06/2010**